TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO AERONÁUTICO OBRIGATÓRIO(RETA)

1. OBJETO
   1. Contratação de serviço de seguro aeronáutico obrigatório (RETA[[1]](#footnote-1)), para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal (CAOP), de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para atender às AERONAVES descritas na tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **AERONAVE** |
| **01** | *HELICÓPTERO MONOMOTOR, MODELO AS 350 B2; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO DE FABRICAÇÃO: 2002; Nº. DE SÉRIE 3556, PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM: 2.250 KG; MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA* ***PR-HFA****; LOTAÇÃO: 01 TRIPULANTE, 05 PASSAGEIROS; VALOR DE MERCADO OBTIDO NO BLUE-BOOK: US$1.323.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DÓLARES NORTE-AMERICANOS).* |
| **02** | *AVIÃO CARAVAN C208-B; FABRICANTE CESSNA AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO 2001; Nº. DE SÉRIE 208B0915; PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM. 3.969 KG MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA* ***PR-AAC****; LOTAÇÃO 2 TRIP, 09 PASSAGEIROS; VALOR DE MERCADO US$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil dólares norte-americanos).* |

* 1. A contratação tem por objetivo cumprir as exigências previstas na legislação aeronáutica relativamente a seguro aeronáutico obrigatório, para possibilitar que as AERONAVES listadas na tabela acima continuem sendo operadas de forma regular pela CAOP[[2]](#footnote-2):
  2. Para o seguro aeronáutico obrigatório contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecera bordo da AERONAVE, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a) (4)(i) do RBHA 91[[3]](#footnote-3);
  3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

1. JUSTIFICATIVA
   1. A CAOP elaborou o presente TR em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores; do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do CBAer[[4]](#footnote-4); do RBHA 47 e demais normas pertinentes, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo (RETA) para as AERONAVES operadas pela Polícia Federal, segundo condições e especificações aqui estabelecidas.
   2. **Da motivação da contração**
      1. O dever de contratar seguro aeronáutico decorre de lei. Nesse sentido, dispõe o art. 281 do CBAer, *verbis:*

*“Art. 281. Todo explorador[[5]](#footnote-5) é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:*

*I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);*

*II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);*

*III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);*

*IV - ao valor da aeronave”*

* + 1. Ainda nesse mesmo diapasão, a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: *“nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.”*
  1. **Dos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**
     1. Com a contratação de seguro aeronáutico obrigatório para a AERONAVE, espera-se manter sua operação de forma regular (isto é, de acordo com as exigências impostas pela legislação aeronáutica) com o objetivo de possibilitar seu emprego em diversas ações policiais, tais como:
* Transporte de efetivos e equipamentos policiais;
* Resgates e transporte de feridos em casos de acidentes ou desastres;
* Transporte e segurança de dignitários;
* Transporte de presos e escoltas.
  + 1. Além do mencionado benefício de caráter operacional e utilitário, a contratação do seguro aeronáutico também visa a benefícios de cunho patrimonial para o DPF[[6]](#footnote-6), pois, em caso de ocorrência de eventual sinistro coberto pelo seguro contratado, a empresa seguradora responsabilizar-se-á pela indenização dos beneficiários, nos limites previstos em apólice.
  1. **Da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente**
     1. O planejamento estratégico da Polícia Federal visa a “implementar a cultura de planejamento estratégico, com base em cenários prospectivos e com o auxílio de ferramentas específicas e sistemas de informação, de modo a obter um fluxo contínuo de planejamento, flexível e voltado para o futuro, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.”
     2. Assim, o planejamento estratégico é a primeira de várias ações estratégicas compreendidas no objetivo institucional de “fortalecer a cultura de gestão estratégica” visando “implantar uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficácia, eficiência e efetividade de seus serviços e atividades[[7]](#footnote-7).
     3. A contratação dos serviços descritos neste TR, mediante o devido processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e selecione a proposta mais vantajosa para a Administração, guarda estreita conexão com o planejamento estratégico da Polícia Federal, particularmente porque a contratação do seguro aeronáutico obrigatório visa a cumprir um requisito legal cuja inobservância inviabiliza a operação das AERONAVES de forma regular no cumprimento de diversas atividades e atribuições do DPF que demandam o emprego desse importante vetor de transporte aéreo operacional.
  2. **Do agrupamento de itens em lotes**
     1. Não houve agrupamento de itens em lotes, proporcionando maior competitividade e participação de empresas interessadas.
  3. **Da natureza continuada do serviço**
     1. Serviços continuados *“são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*[[8]](#footnote-8).
     2. O serviço de seguro aeronáutico obrigatório, portanto, é induvidosamente de natureza continuada, pois, a operação das AERONAVES depende dessa contratação para ocorrer de forma regular, isto é, de acordo com as normas previstas pela legislação aeronáutica.
     3. Além disso, a prestação do serviço de seguro aeronáutico obrigatório normalmente ultrapassa mais de um exercício financeiro, pois, via de regra, a apólice tem validade de 12 (doze) meses e o termo inicial (*dies a quo*) da vigência nem sempre coincide com o primeiro dia do ano em que é celebrado o contrato de seguro.

1. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO
   1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) a seguir relacionado(s), sem prejuízo de outros eventualmente requeridos pelo edital da licitação:
      1. Autorização para funcionamento e operação no mercado de seguros de aeronaves, expedida pelas entidades ou órgãos competentes, em observância ao disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.
2. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
   1. A Empresa deverá observar ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicada na página 113 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, referente à sustentabilidade ambiental.
   2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. **Metodologia**
      1. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBAer.
      2. A Resolução da ANAC[[9]](#footnote-9) nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBAer, definindo no seu art. 2º que o IPCA[[10]](#footnote-10) será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB[[11]](#footnote-11) em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.
      3. Os valores de mercado das AERONAVES constantes no objeto do presente TR foram estimados a partir do seu valor de compra.
      4. De acordo com os termos do Apêndice B do RBHA 47, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes 1, 2, 3 e 4 correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem; tripulantes e bagagem; danos a pessoas e bens no solo; colisão e abalroamento.
      5. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.
      6. Toda as cláusulas deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB e recepcionada pela SUSEP, no CBAer, na legislação específica e ao disposto neste TR.
      7. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA da AERONAVE, a CONTRATANTE[[12]](#footnote-12) deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA[[13]](#footnote-13) sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.
      8. Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.
      9. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.
      10. O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.
      11. Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:
          1. Quando um dos pilotos em comando não for servidor da Polícia Federal, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado.
          2. Quando a AERONAVE for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor da Polícia Federal.
          3. Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.
          4. Quando a AERONAVE for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela Polícia Federal e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.
          5. Quando a AERONAVE for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.
          6. Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA[[14]](#footnote-14) 91, autorizadas pela ANAC.
          7. Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da AERONAVE.
          8. Quando a AERONAVE for tracionada manualmente em solo.
          9. Quando a AERONAVE permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da Polícia Federal.
          10. Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes da CAOP além daqueles cuja experiência encontra-se informada na Tabela constante do presente TR.
      12. O serviço licitado enquadra-se na definição de serviço comum, prevista no art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5450, de 2005.
      13. Assim, a modalidade de licitação a ser adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item licitado.
   2. **Necessidade:**
      1. A necessidade de contratação do serviço evidencia-se no fato de que, sem o seguro aeronáutico obrigatório, as AERONAVES não podem ser consideradas aeronavegáveis enquanto não for cumprida tal exigência prevista em lei (art. 281 do CBAer).
   3. **Localidade:**
      1. Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas na:

**Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal.**

**Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek**

**Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14**

**CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF**

* + 1. O endereço acima deve ser considerado como a principal base operacional da CAOP. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do DPF, a CAOP constantemente é demandada para atuar em qualquer parte do Território Nacional e, eventualmente, até no Exterior, haja vista a autonomia das AERONAVES e a existência de acordos de cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública firmados pelo DPF com órgãos policiais de outros países, notadamente os sul-americanos.
    2. Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico obrigatório das AERONAVES deve abranger as três Américas (do Norte, Central e do Sul).
  1. **Horário de funcionamento**
     1. O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE[[15]](#footnote-15) funciona ininterruptamente (H24), inclusive aos sábados, domingos e feriados.
     2. O serviço de seguro de aeronáutico obrigatório das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.
     3. Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
  2. **Disponibilidade orçamentária e financeira**
     1. A contratação dos serviços descritos neste TR, mediante a realização do devido processo licitatório, está condicionada à disponibilidade orçamentária.
  3. **Rotina de execução**
     1. **Frequência e periodicidade:**
        1. O seguro aeronáutico obrigatório (RETA) é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação.
        2. Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.
     2. **Ordem de execução**
        1. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico obrigatório ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis devido à falta desse serviço.
     3. **Deveres e disciplinas exigidos**
        1. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
           1. Cumprir os prazos estipulados neste TR, do Edital da Licitação e do CONTRATO, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
           2. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços prestados;
           3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;
           4. Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no momento da sua habilitação no certame licitatório;
           5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
           6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
           7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
        2. Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste TR:
           1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  4. **A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada**
     1. A quantidade a ser contratada é a mínima exigida por lei, ou seja, uma apólice de seguro RETA para cada AERONAVE.

1. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES
   1. A apólice de seguro RETA da AERONAVE deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento de CONTRATO.
   2. A entrega das apólices deverá ser feita no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
2. VISTORIA
   1. Caso haja necessidade, o licitante poderá agendar vistoria das AERONAVES, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, entre 08:00e 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2024-9542**.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
   3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS
   1. Para os efeitos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
   2. No caso dos serviços descritos neste TR, não resta dúvida de que é plenamente possível seu enquadramento como serviços comuns, de acordo com a Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e o Decreto 5.450, de 2005, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados já se encontram prévia e objetivamente definidos na Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB, no RBHA 47 e no CBAEr.
   3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, das normas aeronáuticas aplicáveis à espécie, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
      2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas após ser notificada pela CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada;
      3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
      4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
      5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
      6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      7. Assumir a responsabilidade por todas as contribuições previdenciárias e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, em relação aos seus empregados, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que estes não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
      8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;
      9. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços contratados;
      10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
      13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;
      14. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
      15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
      16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço de seguro que será contratado;
      17. Cumprir os prazos estipulados em contrato, bem como os de sua proposta comercial;
      18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, através de profissional habilitado, conforme normas regulamentadoras, atendendo de imediato as reclamações;
      19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
      20. Emitir e entregar à CONTRATANTE as respectivas apólices em até 20 (vinte)dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
      21. Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a correspondente Garantia Contratual;
5. GARANTIA CONTRATUAL
   1. Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
   2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
   3. Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
   4. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
   5. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
   6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.
   7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contrarecibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
   8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital e seus Anexos;
      2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de seguro contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
      5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
      6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com a AERONAVE segurada;
      8. Designar um servidor, indicado pela CAOP, especialmente incumbido de acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço de seguro a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil ao Gestor do Contrato para adoção das medidas pertinentes;
      9. Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro;
      10. Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido em contrato.
      11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
      12. Verificar o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e assumidas por ela em sua proposta comercial, à luz dos arts. 3º, “caput”, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. A execução do contrato de seguro RETA das AERONAVES deverá ser acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos em conformidade com a Instrução Normativa no. 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do DPF nº246, de 26 de dezembro de 2011, que “Regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.”, doravante denominada como “IN 51/2011”.
   2. A fiscalização da execução do contrato consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas e a conformidade da prestação dos serviços contratados, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   8. Além das previstas no art. 17 da IN 51/2011, são atribuições do fiscal do contrato de seguro RETA das AERONAVES:
      1. Verificar a conformidade do serviço de seguro RETA bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua efetiva prestação.
      2. Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
   9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser encaminhadas, em tempo hábil e pela via hierárquica, ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.
   10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. CUSTO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – PRÊMIO E COBERTURAS
   1. O valor máximo global para a contratação é de **R$ 3.278,50**(três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) para a aeronave AS 350 B2; e de **R$ 5.953,79** (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos) para a aeronave CARAVAN C208-B, totalizando **R$9.232,29**(nove mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme valor médio apurado em orçamentos colhidos junto às sociedades seguradoras.
   2. O custo estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na SUSEP, para cobertura de seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA) para as AERONAVES deverá estar baseado nas condições estabelecidas neste TR e ser apresentado conforme tabela abaixo:
   3. Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração os seguintes elementos:
      1. nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros, tripulantes e bagagens) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, diz que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;
      2. para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) do helicóptero, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução Nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;
      3. para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução Nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;
      4. considerando as informações descritas nos itens anteriores, e outras desse TR, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

* **Aeronave AS 350 B2: 6 (seis) pessoas X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)**
* **Aeronave CARAVAN C-208: 11 (dezesseis) pessoas X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)**

|  |  |
| --- | --- |
| **COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DO PRÊMIO** | |
| Valor do prêmio do Seguro RETA da aeronave PR-HFA: | Valor do Prêmio (R$) |
| Valor do prêmio do Seguro RETA da aeronave PR-AAC: | Valor do Prêmio (R$) |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO (R$) |  |

* 1. **INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**
     1. Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 350 para a aeronave AS 350 B2 e 600 (seiscentas) horas de voo por ano para a aeronave CARAVAN;
     2. Oficina de manutenção da AERONAVE AS 350 B2: LÍDER SIGNATURE S/A, nos termos do Contrato nº 47/2012-COAD[[16]](#footnote-16)/DLOG[[17]](#footnote-17)/DPF;
     3. Oficina de manutenção da AERONAVE CARAVAN C-208: ALGAR AVIATION (Contrato nº 60/2014);
     4. Aeródromo de registro das AERONAVES: Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR);
     5. Perímetro de cobertura da AERONAVE AS 350 B2: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação desta AERONAVE em missões internacionais;
     6. Perímetro de cobertura da AERONAVE CARAVAN C-208: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação desta AERONAVE em missões internacionais;
     7. O prazo de vigência dos seguros previstos neste TR será de 12 (doze) meses, com termos de início e fim de acordo como estabelecido na apólice CONTRATADA, conforme data a ser especificada na respectiva apólice;
     8. Desconto de frota: inaplicável;
     9. Desconto de elemento credenciado;
     10. As AERONAVES serão operadas de acordo com o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) aprovado para a CAOP conforme previsto na legislação aeronáutica e tripuladas por policiais federais credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),conforme segue:
* **AERONAVE AS 350 B2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pilotos | Credencial | Nº SIPAER |
| ALBERTO JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA | EC/PREV | 05.625 |
| ANTÔNIO JOSÉ LEMOS CANELHAS | EC/PREV | 07.086 |
| EDSON CRUZ JÚNIOR | EC/PREV |  |
| GEORGE RODRIGUES RIBEIRO | EC/PREV | 07.081 |
| VICENTE DE PAULA CORRÊA JÚNIOR | ASV | 10.393 |
| ANDRÉ MOHRIAK DE AZEVEDO | ASV |  |
| BERNARDO VARNEY ALEXE COSTA AZEREDO LOPES CORREA | EC/PREV |  |
| RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS OLIVEIRA | EC/PREV | 09.935 |

(\*) EC-PREV = elemento credenciado prevenção. ASV – Agente de Segurança de Voo.

* **AERONAVE C-208**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| THIAGO FRANCISCO SILVA |  |  |
| IVO JOSÉ DOS SANTOS NETO | EC/PREV | 07.731 |
| LINDEMBERG ROSA PRÍNCIPE | EC/PREV | 06.204 |
| JOSÉ DE MORAES NETO | EC/PREV |  |
| ALMIR DOS ANJOS FILHO |  |  |
| BRUNO COELHO FERREIRA | EC/PREV | 07.103 |
| MARCELO SCUSSEL |  |  |
| LEONARDO ARÚJO LISBOA | AS | 02.520 |

(\*) EC-PREV = elemento credenciado prevenção. ASV – Agente de Segurança de Voo.

* 1. **EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DA AERONAVE**
     1. A tabela abaixo contém os dados e as respectivas experiências de voo (horas de voo em números aproximados) dos policiais federais em exercício na CAOP que deverão atuar como pilotos em comando da AERONAVE:
* **AERONAVE AS 350 B2**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | Código ANAC | Experiência  (Horas de Voo) | | Licenças | Habilitações |
| No modelo da AERONAVE | Totais |
| ALBERTO JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA | 105363 | 884,0 | 2370,8 | PCH | BH07, BH41, HU30, H350 e H355 |
| ANTÔNIO JOSÉ LEMOS CANELHAS | 935288 | 562 | 1513,9 | PCH | BH41, HU30, H269, H350 e H355 |
| EDSON CRUZ JÚNIOR | 112159 | 471,8 | 1105,5 | PCH | HU30, H269, H350 e H355 |
| GEORGE RODRIGUES RIBEIRO | 110600 | 1125,5 | 2174,3 | PCH | HU30, H269, H350 e H355 |
| VICENTE DE PAULA CORRÊA JÚNIOR | 121042 | 599,8 | 768,9 | PCH | BH06, H350, H355, IFRH e SK61 |
| ANDRÉ MOHRIAK DE AZEVEDO | 154857 | 96,3 | 96,3 | PCH | HU30,H350 |
| BERNARDO VARNEY ALEXE COSTA AZEREDO LOPES CORREA | 171846 | 181,7 | 181,7 | PCH | HU30,H350 |
| RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS OLIVEIRA | 126225 | 37,6 | 37,6 | PCH | H350, HU30, R22,R44 |

* **AERONAVE C-208**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome | Código ANAC | Experiência  (Horas de Voo) | | Licenças | Habilitações |
| * + 1. No modelo da AERONAVE | Totais |
| THIAGO FRANCISCO SILVA | 101.005 | 949,7 | 953,2 | PCH | IFRA, INPL, MLTE, MNTE, PLAN, PRBP |
| IVO JOSÉ DOS SANTOS NETO | 114466 | 1369 | 1369 | PCH | IFRA, MLTE, MNTE |
| LINDEMBERG ROSA PRÍNCIPE | 110318 | 2708,3 | 2956,1 | PCH | E145,IFRA,LPQA, MLTE, MNAF, MNTE |
| JOSÉ DE MORAES NETO | 111697 | 2040,3 | 2068,6 | PCH | IFRA,LPQA,MLTE,MNTE |
| ALMIR DOS ANJOS FILHO | 748186 | 293,1 | 413,4 | PCH | FRA,MLTE,MNTE, |
| BRUNO COELHO FERREIRA | 788448 | 2595,3 | 3253,5 | PCH | E145,IFRA,LPQA,MLTE,MNTE |
| MARCELO SCUSSEL | 112487 | 679,5 | 1252,2 | PCH | B733,B739,E145,IFRA,INVA,MLTE,MNFR,MNTE,PLAN |
| LEONARDO ARÚJO LISBOA | 102091 | 964,8 | 964,8 | PCH | IFRA,MLTE,MNTE |

1. MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
      1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Comportar-se de modo inidôneo;
      4. Cometer fraude fiscal;
      5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, mora na execução, inadimplemento contratual ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
4. Multa:
   1. de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
   2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital;
   3. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
   1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
   * 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   1. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
      1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
      2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
      1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE.
   5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
   1. O presente Termo de Referência será vinculado ao contrato, como condição de execução do serviço.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2014.­

**Alterado por:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Vanderlei Gomes Barreiros  Delegado de Polícia Federal  Chefe do SMAN/CAOP/DIREX/DPF | | |
| **De acordo.** | |  | **Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.** | |
| **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | |  | **ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo | |

1. Responsabilidade civil do explorador e transportador aéreo. [↑](#footnote-ref-1)
2. Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/DPF [↑](#footnote-ref-2)
3. A seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: “*nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento*” [↑](#footnote-ref-3)
4. Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; [↑](#footnote-ref-4)
5. Segundo o art. 123 do próprio CBAER, “considera-se operador ou explorador de aeronave (...) o proprietário da aeronave (...)” [↑](#footnote-ref-5)
6. Departamento de Polícia Federal. [↑](#footnote-ref-6)
7. Essas definições foram extraídas da versão revisada do Plano Estratégico 2007/2022, aprovada como Anexo I da Portaria nº 1735/2010-DG, dede novembro de 2010,publicada no Boletim de Serviço da Polícia Federal nº 209, de 4 de novembro de 2010. [↑](#footnote-ref-7)
8. Definição constante no “Anexo I” da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008. [↑](#footnote-ref-8)
9. Agência Nacional de Aviação Civil. [↑](#footnote-ref-9)
10. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. [↑](#footnote-ref-10)
11. Instituto de Resseguros do Brasil. [↑](#footnote-ref-11)
12. É a União, representada pelo Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900; [↑](#footnote-ref-12)
13. É a pessoa jurídica com a qual será celebrado o CONTRATO de prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório RETA da AERONAVE, conforme o resultado do certame licitatório. [↑](#footnote-ref-13)
14. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. [↑](#footnote-ref-14)
15. Hangar da CAOP localizado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares da Aviação Geral, Lotes 13/14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71608-030. [↑](#footnote-ref-15)
16. Coordenação de Administração da DLOG/DPF. [↑](#footnote-ref-16)
17. Diretoria de Administração e Logística Policial do DPF. [↑](#footnote-ref-17)